

ACÓRDÃO Nº 2384/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 024.745/2018-9.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Evando Viana de Araujo (344.918.803-87); Lourencio Silva de Moraes (336.280.683-04); Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA (01.597.627/0001-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Lourêncio Silva de Moraes e do Sr. Evando Viana de Araújo, prefeitos de Governador Edison Lobão/MA, nas gestões 2009-2012 e 2013-2020, respectivamente, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 764/2006 - Siafi 569499, firmado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir o Sr. Evando Viana de Araújo da presente relação processual;
- 9.2. considerar revel o Sr. Lourencio Silva de Moraes (CPF: 336.280.683-04), Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão/MA na gestão 2009-2012, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, incisos III e IV; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Lourencio Silva de Moraes (CPF: 336.280.683-04), Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão/MA na gestão 2009-2012, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| R\$ 99.999,99 | 6/6/2011 |

9.4. aplicar ao Sr. Lourencio Silva de Moraes (CPF: 336.280.683-04) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde, ao Município de Governador Edison Lobão/MA e aos responsáveis.

10. Ata nº 5/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/3/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2384-05/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral